



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.***Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOCESE
Data: 16/12/2019
Edição: 1232 Página: 2



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 21 de maio de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais).

Respeitosamente,



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
5º COMANDO REGIONAL
21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
4º COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR



Ofício nº 001.

Capanema, 05 de maio de 2020.

Assunto: Projeto Prevenção ao COVID-19 em Capanema.

Senhor Prefeito:

Informo a Vossa Senhoria, que em decorrência da pandemia do coronavírus, algumas ações foram pautadas e demandas para que os Órgãos de Segurança Pública representados neste município pudessem estar fazendo frente ao controle e auxiliando na prevenção da possível disseminação em massa do COVID-19 nos Municípios da Comarca de Capanema.

A proposta é que a Polícia Militar da área da Comarca, juntamente com a Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil executem ações de orientação e distribuição de máscaras à população. Tal proposta de ação conjunta tem por escopo dar condições para que a população da região se adequem as normas sanitárias oriundas de diversas normativas, em especial da Lei nº 20.189 de 28 de abril de 2020, que "Obriga no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV2, e adota outras providencias".

O projeto vem atender os anseios da população que esta se ajustando para coordenar a rotina do dia a dia com os cuidados necessários. Será realizado de diferentes formas a fim de atender o maior numero de pessoas, em especial àquelas

Ao Exmo. Sr. Américo Bellé
Prefeito Municipal de Capanema.
Avenida Parigot de Souza, Centro.
Capanema/PR.

em situações de dificuldade. As ações serão, em essência, distribuição de máscaras e orientando a população.

Entidades envolvidas:

- Polícia Militar
- Corpo de Bombeiros e Defesa Civil
- Polícia Civil
- Secretarias de Saúde dos Municípios da Comarca
- CONSEG Capanema.
- Conselho da Comunidade
- Associações Comerciais;
- Pessoas físicas e jurídicas da sociedade.

Objetivos:

- Fazer distribuição de máscaras a quem precisa.
- Orientações quanto às determinações legais e cuidados sanitários.

Execução do Projeto:

- Pontos de distribuição fixos em locais de grande fluxo de pessoas, com uso de tendas e profissionais de Segurança Pública, Agentes de Saúde e colaboradores.
Local: Área Bancária, Comércio em geral, Supermercados.
- Itinerário pelos bairros, com viaturas da Polícia Militar e da Defesa Civil, acompanhadas de carro de som, anunciando sobre os cuidados sanitários, a obrigação de usar máscaras, e a disponibilidade gratuita junto a viatura policial.

Atenciosamente,


1ºTen. QOPM Alisson Wilder de Camargo.
Comandante da 4ª Cia./21º BPM.



000005

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020., em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Total: R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais)

Considerando a Lei n.º 20.189, de 28 de abril de 2020, a qual obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

Considerando o Ofício n.º 001/2020, de 05 de maio de 2020, da Polícia Militar do Estado do Paraná, 5º Comando Regional, 21º Batalhão da Polícia Militar, 4º Companhia de Polícia Militar, no qual esta se propõe, juntamente com a Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, executar ação de orientação e distribuição de Máscaras à população dos Municípios da Comarca de Capanema-PR. Tal proposta de ação conjunta tem por escopo dar condições para que a população da região de adequação às normas sanitárias oriundas de diversas normativas, em especial a Lei n.º 20.189, de 28 de abril de 2020, do Estado do Paraná.

Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus SARS-CoV2 ocorre por meio de gotículas respiratórias, que são expelidas durante a fala, tosse ou espirro e por contato com as superfícies contaminadas por essas gotículas.

Considerando as justificativas supramencionadas, esta Secretaria propõe aquisição de máscaras de proteção respiratória, que serão do município, no atendimento aos pacientes durante a pandemia da COVID-19.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

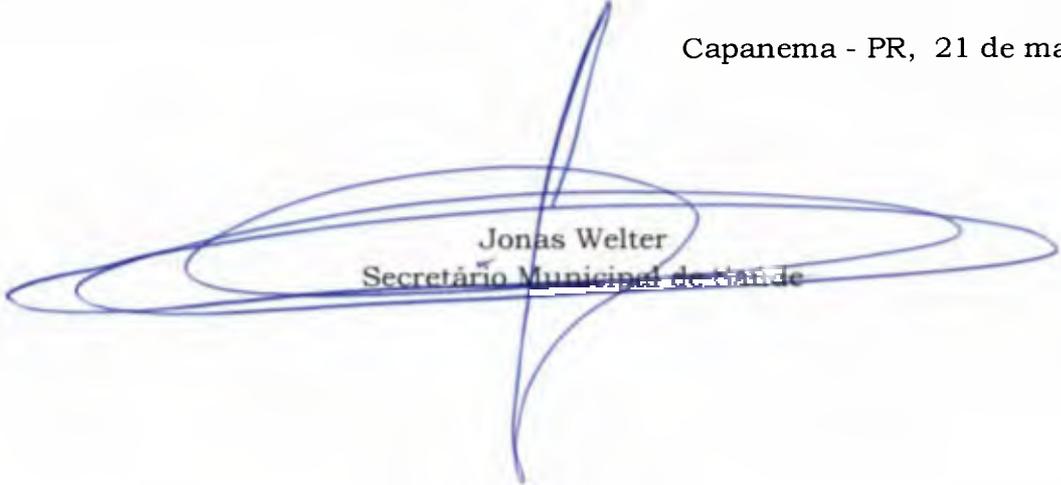


000006

Município de Capanema - PR

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 21 de maio de 2020



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



000007

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Considerando a Lei n.º 20.189, de 28 de abril de 2020, a qual obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

4.2. Considerando o Ofício n.º 001/2020, de 05 de maio de 2020, da Polícia Militar do Estado do Paraná, 5º Comando Regional, 21º Batalhão da Polícia Militar, 4º Companhia de Polícia Militar, no qual esta se propõe, juntamente com a Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, executar ação de orientação e distribuição de Máscaras à população dos Municípios da Comarca de Capanema-PR. Tal proposta de ação conjunta tem por escopo dar condições para que a população da região de adequação às normas sanitárias oriundas de diversas normativas, em especial a Lei n.º 20.189, de 28 de abril de 2020, do Estado do Paraná.

4.3. Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

4.4. Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus SARS-CoV2 ocorre por meio de gotículas respiratórias, que são expelidas durante a fala, tosse ou espirro e por contato com as superfícies contaminadas por essas gotículas.

4.5. Considerando as justificativas supramencionadas, esta Secretaria propõe aquisição de máscaras de proteção respiratória, que serão 4.7. Os valores máximos de cada item foram definidos



000003

Município de Capanema - PR

através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58237	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM TECIDO 92% POLIÉSTER E 8% ELASTANO, ACABAMENTO DRY ANTI-BACTÉRIA, ALÇAS NO PRÓPRIO TECIDO, COSTURA CENTRAL, LAVÁVEL, REUTILIZÁVEL, TAMANHO P, M, G.	10.000,00	UN	1,00	10.000,00
TOTAL						10.000,00

Valor total : R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

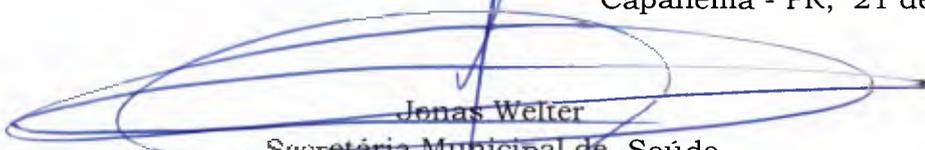
8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciane Carla Winsch.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. As mascaras deverão ser entregues no **Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

Capanema - PR, 21 de maio de 2020


Jonas Welter
Secretária Municipal de Saúde

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

MODALIDADE: DISPENSA EMERGÊNCIAL

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	58237 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM TECIDO 92% POLIÉSTER E 8% ELASTANO, ACABAMENTO DRY ANTI-BACTÉRIA, ALÇAS NO PRÓPRIO TECIDO, COSTURA CENTRAL, LAVÁVEL, REUTILIZÁVEL, TAMANHO P, M, G.	UM	10.000	1,00	10.000,00
TOTAL GERAL					10.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 10.000,00

DATA 20/05/2020



L. Letti
Letiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Capanema

000010

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: E. KUCZKOSKI JAVÉ CHAMMÁ UNIFORMES ME – JC UNIFORMES
CNPJ: 23.627.290/0001-01 E-MAIL: JCUNIFORMES@AMPERNET.COM.BR
ENDEREÇO: RUA 25 DE MAIO, Nº 628
COMPLEMENTO: PARQUE INDUSTRIAL BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO
TELEFONE: (46) 3552-1367 CONTATO: GÉSICA BACKES
CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL.

MODALIDADE: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM TECIDO 92% POLIÉSTER E 8% ELASTANO, ACABAMENTO DRY ANTI-BACTÉRIA, ALÇAS NO PRÓPRIO TECIDO, COSTURA CENTRAL, LAVÁVEL, REUTILIZÁVEL, TAMANHO P, M, G.	UN	10.000,00	1,89	18.900,00
TOTAL				R\$ 18.900,00

DATA 20 / 05 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL OU NO EMAIL: admsaude@capanema.pr.gov.br COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

23.627.290/0001-01
E. KUCZKOSKI JAVÉ CHAMMÁ
UNIFORMES - ME
Ela Kucz Koski
RUA 25 DE MAIO, 628
BAIRRO SÃO CRISTOVÃO
85760-000 - CAPANEMA - PR



Prefeitura Municipal de Capanema

000011

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Companhia do Brasil, Intelligence e Solutions Ltda
CNPJ: 03.586.705/0001-20 E-MAIL: matheus.ce@etel.com.br / berdy.w@...
ENDEREÇO: Rua Antonio Nieheus, 442.
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Santo Cruz
TELEFONE: 46-3552-8833 CONTATO: matheus Companhia
CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL.

MODALIDADE: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM TECIDO 92% POLIÉSTER E 8% ELASTANO, ACABAMENTO DRY ANTI-BACTÉRIA, ALÇAS NO PRÓPRIO TECIDO, COSTURA CENTRAL, LAVÁVEL, REUTILIZÁVEL, TAMANHO P, M, G.	UN	10.000,00	1,00	10.000,00
TOTAL			R\$	10.000,00.

DATA 20 / 05 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL OU NO EMAIL: admsaude@capanema.pr.gov.br COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



Prefeitura Municipal de Capanema

000012

ORÇAMENTO

RAZÃO

SOCIAL: Edison Alves da ConceiçãoCNPJ: 13 481 323 10001-96E-MAIL: edison_19@hotmail.comENDEREÇO: Rua 4, Sala 2

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: industrialTELEFONE: (46) 3555 1083CONTATO: EdisonCIDADE: LeonaldaUF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL.

MODALIDADE: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM TECIDO 92% POLIÉSTER E 8% ELASTANO, ACABAMENTO DRY ANTI-BACTÉRIA, ALÇAS NO PRÓPRIO TECIDO, COSTURA CENTRAL, LAVÁVEL, REUTILIZÁVEL, TAMANHO P, M, G.	UN	10.000,00	2,50	25.000,00
TOTAL			R\$ 25.000,00	

DATA 19 / 05 / 2020Edison Alves da Conceição - M
CNPJ: 13.481.323/0001-96

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL OU NO EMAIL: admsaude@capanema.pr.gov.br COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

SPORTVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
CNPJ/MF nº 03.586.705/0001-20 / NIRE 41204247491
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os signatários deste instrumento:

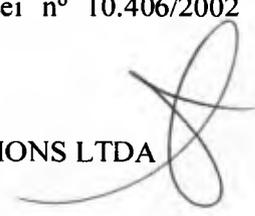
1. EDSON LUIZ CAMPAGNOLO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Francisco Beltrão, Paraná, nascido em 08/10/1959, maior, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.849.094 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 321.830.709-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Niehues, nº 396, Bairro Santa Cruz, no município de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000;
2. SUELI ROVEDA CAMPAGNOLO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Urubici, Santa Catarina, nascida em 25/06/1958, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.617.077-8 - SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 342.091.829-15, residente e domiciliada na Rua Antônio Niehues, nº 396, Bairro Santa Cruz, no município de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de SPORTVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, com sede na Estrada Principal, SN, Bairro São Pedro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.586.705/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204247491 em 17/12/1999 e a última alteração contratual sob nº 20197796125 em 03/01/2020, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Clausula Primeira do Contrato Social Consolidado onde constava: A sociedade gira sob o nome empresarial de SPORTVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, passando a ser: A sociedade gira sob o nome empresarial de CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA
CNPJ nº 03.586.705/0001-20
NIRE 41204247491 de 17/12/1999



1. EDSON LUIZ CAMPAGNOLO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Francisco Beltrão, Paraná, nascido em

SPORTVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
CNPJ/MF nº 03.586.705/0001-20 / NIRE 41204247491
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

08/10/1959, maior, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.849.094 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 321.830.709-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Niehues, nº 396, Bairro Santa Cruz, no município de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000;

2. SUELI ROVEDA CAMPAGNOLO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Urubici, Santa Catarina, nascida em 25/06/1958, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.617.077-8 - SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 342.091.829-15, residente e domiciliada na Rua Antônio Niehues, nº 396, Bairro Santa Cruz, no município de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA, com sede e foro na Estrada Principal, SN, Bairro São Pedro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.586.705/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204247491 em 17/12/1999 e a última alteração contratual sob nº 20197796125 em 03/01/2020, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Estrada Principal, SN, Bairro São Pedro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é (7020-4/00) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (1412-6/01) Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (4616-8/00) Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (4781-4/00) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (8599-6/99) Outras atividades de ensino.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de 20.000 (vinte mil) quotas, com o valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, que perfaz o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
EDSON LUIZ CAMPAGNOLO	50%	10.000	10.000,00
SUELI ROVEDA CAMPAGNOLO	50%	10.000	10.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Janeiro de 2000, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em

SPORTVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
CNPJ/MF nº 03.586.705/0001-20 / NIRE 41204247491
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem à respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe aos sócios EDSON LUIZ CAMPAGNOLO e SUELI ROVEDA CAMPAGNOLO, com amplos e ilimitados poderes e atribuições de administradores, aos quais competem, isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresarias em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente,

SPORTVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
CNPJ/MF nº 03.586.705/0001-20 / NIRE 41204247491
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa e concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei 8934, de 18/11/1994, com redação dada pela Lei nº 10194, de 14/02/2001, e no art. nº 1011, § 1º da Lei 10406/02, ciente que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar, nº 123, de 14/12/2006

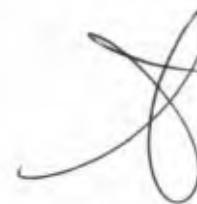
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em via única.

Capanema – PR, 17 de janeiro de 2020.

Edson Luiz Campagnolo

Sueli Roveda Campagnolo





ASSINATURA ELETRÔNICA

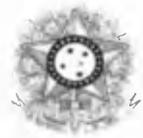
Certificamos que o ato da empresa CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
32183070900	EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
34209182915	SUELI ROVEDA CAMPAGNOLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 14:43 SOB N° 20200290576.
PROTOCOLO: 200290576 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000229792. NIRE: 41204247491.
CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.586.705/0001-20
Certidão nº: 10048999/2020
Expedição: 28/04/2020, às 15:20:57
Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.586.705/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.586.705/0001-20

Razão Social: SPORTVEST INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

Endereço: AV NOSSA SENHORA DO CARMO SN / VILA CARAMURU / ITAIPULANDIA /
PR / 85880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032104364464169856

Informação obtida em 28/04/2020 15:18:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA
CNPJ: 03.586.705/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:13 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2020.

Código de controle da certidão: **7CAC.828F.066D.37E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

009022

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021836679-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.586.705/0001-20

Nome: **CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000023

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 05/07/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2270/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM224X82EE2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

42021

03.586.705/0001-20

13

ENDEREÇO

SÃO PEDRO, SN - ZR CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Certidão emitida no dia Capanema, 06 de Maio de 2020.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM224X82EE2



000024

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 21 de maio de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

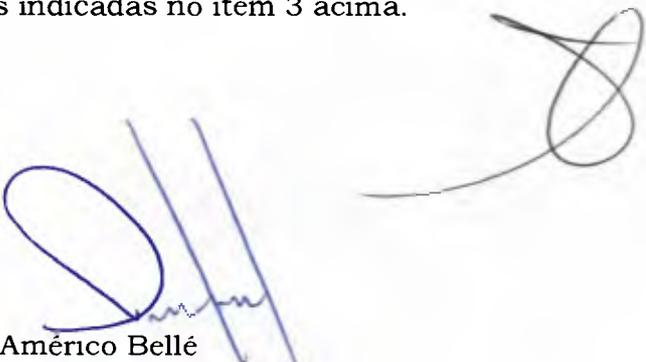
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 24/04/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000025

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 21 de maio de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 08/05/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2313	09.001.10.301.1001.2383	1494	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2318	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2942	09.001.10.301.1001.2422	1494	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000006

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:



009027

Município de Capanema - PR

- 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000028

Município de Capanema - PR

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2313	09.001.10.301.1001.2383	1494	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2318	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2942	09.001.10.301.1001.2422	1494	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciane Carla Wunsch**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



000029

Município de Capanema - PR

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



000030

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



100031

Município de Capanema - PR

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



000932

Município de Capanema - PR

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das



000033

Município de Capanema - PR

multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



PARECER JURÍDICO Nº 174/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 24/2020

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020. DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORAVEL COM CONDIÇÕES.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de máscaras de proteção respiratória destinadas a distribuição gratuita à população do município de Capanema-Pr, em atendimento à Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- a) Portaria 7.537/2019 – fl. 01;
- b) Solicitação da dispensa – fl. 02;
- c) Ofício nº 001/2020 do Comandante da 4ª Companhia de Polícia Militar – fls. 03/04;
- d) Justificativa para a dispensa de licitação – fls. 05/06;
- e) Termo de Referência – fls. 07/08;
- f) Orçamento e pesquisa de preço – 09/12;
- g) Documentação da futura contratada – Sportvest Indústria e Comércio do Vestuário Ltda. – fls. 13/23;
- h) Despacho de encaminhamento do Prefeito – fl. 24;
- i) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 25;
- j) Minuta do contrato – fls. 26/33. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99.

O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



444436

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se o menor preços por meio dos orçamentos acostados no PA.

Entre os argumentos justificadores da presente dispensa emergencial, se mostra importante destacar sua necessidade para que a Secretaria de Saúde possa fazer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 até os dias atuais, fato público e notório, que até mesmo é objeto da Lei Federal nº 13.979/2020.

Desse modo, considerando a imprescindibilidade e essencialidade dos serviços de saúde, fundado no Princípio da continuidade dos serviços públicos e Superioridade do Interesse Público sobre o Particular, a Procuradoria verifica o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constata que a presente dispensa se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações c/c Art. 4º, da Lei 13.979/2020.

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



000137

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Analisando detidamente os documentos da futura contratada, observa-se que a documentação apresentada no PA se encontra em ordem.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

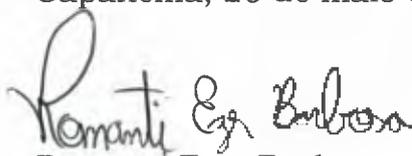
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a seguinte condição, que seja procedida a posterior ratificação e publicação desta Contratação direta na imprensa oficial do Município. É o parecer.**

Capanema, 26 de maio de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



01138

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 24/2020**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 03.586.705/0001-20

ENDEREÇO: ESTR.PRINCIPAL, SN BAIRRO: SÃO PEDRO, ZONA RURAL

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020 , em conformidade com o inciso em conformidade com o Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.

Total: R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais



1111139

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2020

Fica Dispensada de licitação em conformidade com o artigo 4° em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição em conformidade com o artigo 4° em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 03.586.705/0001-20

ENDEREÇO: ESTR.PRINCIPAL, SN BAIRRO: SÃO PEDRO, ZONA RURAL

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.. , em conformidade com o inciso em conformidade com o artigo 4° em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Capanema - PR, 26 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



100010

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.. , conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

VALOR TOTAL: **R\$ 10.000,00**(Dez Mil Reais)

Capanema - PR, 26 de maio de 2020



Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 7.642, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços nº11/2020

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2020 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SUB BASE DE RACHÃO, BASE DE BRITA GRADUADA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NOS ESTACIONAMENTOS DA AV. RIO GRANDE DO SUL, ENTRE AS RUAS TIBIRIÇA E ENTRONCAMENTO DAS AV. BRASIL E BOTUCARIS (EXECUÇÃO DE BRITA GRADUADA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE NOS CONTORNOS).

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP		EXECUÇÃO DE SUB BASE DE RACHÃO, BASE DE BRITA GRADUADA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NOS ESTACIONAMENTOS DA AV. RIO GRANDE DO SUL, ENTRE AS RUAS TIBIRIÇA E ENTRONCAMENTO DAS AV. BRASIL E BOTUCARIS (EXECUÇÃO DE BRITA GRADUADA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE NOS CONTORNOS)	CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA EPP	1,00	181.585,15

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 11/2020, é de R\$ 181.585,15 (Cento e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Quinze Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos vinte e seis dias de maio de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2020

Tomada de preços Nº 011/2020

Data da Assinatura: 26/05/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SUB BASE DE RACHÃO, BASE DE BRITA GRADUADA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NOS ESTACIONAMENTOS DA AV. RIO GRANDE DO SUL, ENTRE AS RUAS TIBIRIÇA E ENTRONCAMENTO DAS AV. BRASIL E BOTUCARIS (EXECUÇÃO DE BRITA GRADUADA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE NOS CONTORNOS).

Valor total: R\$181.585,15 (Cento e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Quinze Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020., conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

409042

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais)

Capanema - PR, 26 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2020

Processo dispensa Nº 024/2020

Data da Assinatura: 26/05/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAMPAGNOLO DO BRASIL,
INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Valor total: R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 120/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP, sediada na R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 1º ANDAR SALA 102 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98, neste ato representada pelo Sr. SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR, portador do RG nº 139614739, e CPF nº 465.988.800-25, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 10/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 03/04/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 165/2020, fica recomposto o valor do item 08, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
8	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 22 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CÓDIGO BR (BPS): BR0439807	UN	30.000	0,06	30.000	0,075	450,00

Valor total do Aditivo: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 26 de maio de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR
Representante Legal
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP
Detentora da Ata

2.º Termo de Rescisão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 120/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 1º ANDAR SALA 102 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, município de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98, neste ato por seu representante legal, SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR, CPF nº465.988.800-25 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 02/04/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 165/2020, fica rescindido Parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 120/2020, conforme abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição	Marca	UND.MED	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total da Rescisão
7	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CÓDIGO BR (BPS): BR0439804	LABOR IMPOR	UN	10.000,00	0,06	600,00
75	EQUIPO. P/NUTRIÇÃO ENTERAL PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CÓDIGO BR (BPS): BR0386130	DES-CAR-PACK	UN	1.000,00	0,80	800,00

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 26 de Maio de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR
Representante Legal
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP
Contratada

PORTARIA Nº 7.643, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços nº

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 015/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 015/2020, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos, caminhões/ônibus e máquinas deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DATA DA ABERTURA: 10 de junho de 2020 – às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada a ROD BR 480, 180 - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, neste ato por seu representante legal, ODAIR JOSE BALESTRIN, CPF: 811.773.489-34 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 11/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/03/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 11/2020, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 176/2020 fica acrescido 50% no número de Exames, ficando aditivado seu valor em R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 27 de maio de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE BALESTRIN
Representante Legal
DIMASTER - COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Contratada



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.643, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatário Tomada de Preços nº 6/2020

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 6/2020 e Adjudico, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS EM ATENDIMENTO AO CR 672817/2018/MC/CAIXA.**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Preço
01	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS	QUALITA ENGENHARIA LTDA	1,00	604.760,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços nº 6/2020, é de R\$ 604.760,00 (Seiscentos e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos vinte e seis dias de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Ratifico em todas as suas partes e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**, conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Capanema - PR, 26 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2020
Processo Dispensa Nº 024/2020
Data de Assinatura: 26/05/2020
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratado: CAMPGNOLO DO BRANCO, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.
Valor total: R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

**TCEPR**
Tribunal de Contas do Estado do Paraná[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	24
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	24
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110301100123832313339032
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.000,00
Data Publicação Termo ratificação	29/05/2020

[Confirmar](#)

CPF: 63225824968 (Logout)



40045

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 224/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.586.705/0001-20, SÃO PEDRO, SN - CEP: 85760000 - BAIRRO: ZR Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **EDSON LUIZ CAMPAGNOLO** inscrito(a) no CPF nº 321.830.709-00, Portador(a) do RG nº 1849094 *, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 24/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medida	Quantida de	Preço unitário	Preço total
1	58237	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM TECIDO 92% POLIÉSTER E 8% ELASTANO, ACABAMENTO DRY ANTI-BACTÉRIA, ALÇAS NO PRÓPRIO TECIDO, COSTURA CENTRAL, LAVÁVEL,	COMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA	UN	10.000,00	1,00	10.000,00



Município de Capanema - PR

		REUTILIZÁVEL, TAMANHO P, M, G.					
--	--	-----------------------------------	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item 25/05/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1.A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente



000047

Município de Capanema - PR

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2313	09.001.10.301.1001.2383	1494	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2318	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2942	09.001.10.301.1001.2422	1494	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciane Carla Winsch**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



Município de Capanema - PR

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:



Município de Capanema - PR

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Município de Capanema - PR

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses



Município de Capanema - PR

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

052



Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 26 de maio de 2020



EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Representante Legal
**CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE &
SOLUTIONS LTDA**
Fornecedor